

LEI Nº 1.543/2025

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648/0001-66, com sede administrativa em Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Enxada Rotativa, Acoplável a Trator Agrícola	Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, ótimo estado de conservação.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APEBRUS à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APEPRUS transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APEPRUS as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APEPRUS será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APEPRUS a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à APEPRUS qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 06 de novembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.07 08:21:11
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.13 13:25:25 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

estudos ou na elaboração de estudos similares;

II - não ultrapassará, em seu conjunto, **dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado** previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, **o que for maior**.

Resta claro que o citado dispositivo legal enfatiza a importância da prévia justificativa técnica para basear o valor do ressarcimento do projeto e dos estudos a serem pagos ao IPGC pela iniciativa privada, vencedora do certame. **Portanto, tal justificativa é construída e os valores determinados na medida em que são recebidos os dados e desenvolvidos os estudos, fase em que a Administração não encontra quaisquer obrigações quanto à realização da licitação.**

Nesse caso, o Instituto não poderá, de forma responsável, indicar previamente o valor global a ser ressarcido por projeto, pois faz-se necessário, antes, conhecer a fundo a realidade do município que participará do projeto, de suas peculiaridades, como também as dimensões econômicas relacionadas ao valor de investimento (CAPEX) e valor de operação (OPEX). Qualquer indicativo de valor na fase preliminar ao desenvolvimento dos estudos seria ação leviana e irresponsável da Instituição que o fizer. Podemos apontar, no entanto, que o teto estabelecido pelo Decreto Federal supracitado refere-se ao **valor máximo de 2,5%** do CAPEX e/ou OPEX, o que for maior.

Itaguaçu/ES, na data da assinatura.

Leonardo Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1666136

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 111/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
CONTRATADO: RENAN PERUGIA HISTORIAS LTDA

Artigo 74, Inciso III alínea "F" da Lei Federal nº 14.133/2021 e o que consta no Processo nº 2025-XFNVK - E-Docs.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos, visando à realização de dois (02) shows de contação de histórias cantadas, voltados ao público infantil, como parte das atividades de encerramento do Ano Literário da Rede Municipal de Ensino de Itaguaçu/ES, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Prazo: O prazo de vigência da presente contratação será até o dia 31/12/2025, contado a partir do dia da assinatura do contrato.

Vigência: 06/11/2025 até 31/12/2025.

Data Assinatura: 06/11/2025.

ID: 2025.034E0700001.10.0050

Itaguaçu/ES, 06 de novembro de 2025

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1666343

Itarana

Lei

LEI Nº 1.543/2025

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648/0001-66, com sede administrativa em Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Enxada Rotativa, Acoplável a Trator Agrícola	Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, ótimo estado de conservação.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APEBRUS à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APEPRUS transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APEPRUS as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APEPRUS será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APEPRUS a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à APEPRUS qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 06 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1666200

LEI Nº 1.544/2025

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plaina Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio - APROVALI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio - APROVALI, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.819 0001-64, com sede administrativa em Zona Rural, Limoeiro de Santo Antônio, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Secador de Café Cilíndrico Rotativo	Modelo PA-SR/9.6. Com capacidade para 9.600L aproximada de 120sc, Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/9.6., Nota Fiscal nº 189323 série: 25451, Estado de Conservação Ótimo.
01	Plaina Agrícola Traseira, acoplável a Trator 75cv	Marca SR Implementos, Modelo PTRC 2300, Série: 8550, Nota Fiscal nº 716, Estado de Conservação, Ótimo.
01	Carreta Agrícola Basculante	Marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.487. Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio - APROVALI, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio - APROVALI, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APROVALI à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APROVALI transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APROVALI as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APROVALI será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APROVALI a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio - APROVALI qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio - APROVALI, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador